



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	4
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 7
Atos Oficiais	7
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.895, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia 01 (um) Servente de Serviços Gerais, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referência 01 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
004	CÉLIA LOPES FIRMINO	21.685.963-3

Parágrafo único – A SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de setembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.896, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia 01 (uma) Atendente de Atividades Infantis, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2018, de 10/07/2018.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de ATENDENTE DE ATIVIDADES INFANTIS, referência 03 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2018, de 10/07/2018, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS	CANDIDATO	RG
90	LARISSA FABIANI GOMES	418198792

Parágrafo único – A ATENDENTE DE ATIVIDADES INFANTIS acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de setembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.897, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia 01 (uma) Merendeira, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de MERENDEIRA, referência 02 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 3 de 12

001/2016, de 27/06/2016, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
008	LUZIA JEREMIAS UREL	1.197.311-3

Parágrafo único – A MERENDEIRA acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de setembro de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de setembro de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

Aos responsáveis pela instalação e/ou comercialização dos ABRIGOS de ÔNIBUS instalados no Município.

Solicitamos seu comparecimento na Prefeitura Municipal de Lins, à Avenida Nicolau Zarvos, 754, 1º andar, sala 27, no horário das 8:00 às 12 horas e das 14:00 às 18 horas até o dia 31 de outubro próximo para tratar de assunto de seu interesse.

A não manifestação nesse prazo acarretará a decadência do direito de utilização dos abrigos.

Lins/SP, 30 de setembro de 2019

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 4 de 12

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR



ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR LINS 30/09/2019

Pauta:

- Aprovação de Projetos para utilização recursos 2019 e 2020
- Assuntos Gerais

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2019, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se a trigésima sétima reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Lins (COMTUR Lins), na Prefeitura de Lins, sito à Avenida Nicolau Zarvos, 754, sala 43 – 1º andar, para tratar dos assuntos em pauta. **Após verificação de presença e existência de “quorum”**, conforme assinatura dos membros na lista de presença, o Presidente Celso Kotaki agradeceu a presença dos conselheiros na reunião. Em seguida, a Secretária Executiva Maria Carolina, procedeu à ordem dos trabalhos com **a leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior**. A ata foi previamente enviada por meio eletrônico e não houve ressalva e/ou emenda. Colocada em votação foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Ato contínuo o Presidente Celso Kotaki passou a **ordem do dia, item 1 da pauta: Apresentação de projetos para utilização do saldo dos recursos de 2019 e para utilização de parte dos recursos de 2020 para convênios com o DADETUR**. A Conselheira Maria Carolina Pereira apresentou 02 projetos, sendo:

1. O projeto para “Melhoria da Iluminação Pública em área de interesse turístico” no valor de R\$ 96. 435,16 (noventa e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos). O local que receberá melhoria da iluminação pública (Av. Arquiteto Luis Saia e Rua Campos Sales, e Praça da Bíblia) trata-se de uma área que será revitalizada por meio de uma intervenção artística, com a utilização da técnica do mosaico na arquibancada existente e também pintura das fachadas das construções existentes. Esta revitalização foi inspirada em vários locais turísticos de outros municípios, como a Escadaria Seláron no Rio de Janeiro/RJ, Beco do Batmam em São Paulo/SP, Escadaria da Rua João Manoel e Ladrilhar de Porto Alegre/RS e o objetivo é levar vida a um lugar esquecido, transformar o local em um ponto turístico de Lins. Este projeto irá substituir o projeto da Revitalização do vagão de trem do Museu Histórico de Lins, já aprovado pelo COC, mas ainda não formalizado, e que por falta de profissional habilitado para elaborar o projeto detalhado, planilha orçamentária e outros documentos apropriados ao objeto principal, na equipe técnica da Prefeitura Municipal de Lins, não poderá ser executado no momento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 5 de 12



2. Projeto para “Confecção e Instalação de placas de Sinalização Turística de Lins – 2ª fase”. Serão sinalizadas as vias dos Eixos Nicolau Zarvos, Sabino, Conexão e Guaíçara, conforme Projeto Executivo de Sinalização Turística de Lins.

Ato contínuo, os projetos foram discutidos entre os conselheiros presentes. Colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. Finalizando a reunião, o Presidente passa para o item 2 da pauta: Assuntos Gerais: i) O Presidente informou que o mandato dos conselheiros termina em dezembro. iv) Próxima reunião do COMTUR será no dia 28 de outubro de 2019 às 16:30 na Prefeitura de Lins. Nada mais havendo a ser tratado nesta reunião, ou quem desejasse usar a palavra o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Maria Carolina, secretária executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por quem de direito.

Lins, 30 de setembro de 2019.

Celso Kotaki
Presidente

Maria Carolina de Miranda Simões Pereira
Secretária Executiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 6 de 12



LISTA DE PRESENÇA

37ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30/09/2019

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Silvan Silva (Sr. (maio))	Libo Alvinha	
CELSO DE LIMA KOTAKI	CRISTAL PALACE HOTEL	
Maria Carolina de M. S. Pereira	SEDESU - TURISMO	
WALTER ROBERTO LEMES NEVES	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Elomson da Silva Fontes	ADTEC	
Mayara Moura Santos	SAMAS - Prefeitura	
Carolina Rocha de Carvalho	Artisanato	
Apurinda Borges Paussulo	Blue Tree Park Lins	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 7 de 12

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO nº 561

Autoriza o Presidente da Câmara a firmar Convênio com o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - Cemic.

NETO DANZI, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - Cemic, visando ao fornecimento de recursos humanos, adolescentes na condição de aprendizes, para prestar serviços na Câmara Municipal de Lins.

§ 1º - Os adolescentes aprendizes serão contratados e registrados pela Entidade Assistencial e colocados à disposição da tomadora dos serviços, gozando de todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados por Lei.

§ 2º - A minuta do Convênio constante do Anexo I, passa a fazer parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Para a celebração do Convênio de que trata este Decreto Legislativo, aplicam-se as disposições contidas nas Leis nºs: 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; 8.069, de 13/07/90; no Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43, e suas alterações e, em especial, as constantes na Lei nº 10.097, de 19/12/00.

Art. 3º - O prazo de vigência do Convênio é de 01 (um) ano, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei de Licitação e Contratos, havendo manifesto interesse das partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 30 de setembro de 2019

assinado no original

Neto Danzi

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, aos 30/09/19

assinado no original

Walkiria A. S. Barbosa

Diretora Parlamentar

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 8 de 12



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE TRABALHO DE APRENDIZES

CONVÊNIO nº ____/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Lins, estabelecida na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, centro, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.890.130/0001-36, representada por seu presidente, Sr._____, portador do RG nº _____-SSP/SP e do CPF/MF nº_____, neste ato denominada **CÂMARA** e, do outro, o Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, com sede em Lins/SP, na Rua Major Matos Guedes, nº 145, Bairro do Ribeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.498.887/0001-52, neste ato representado pela sua diretora-Presidente, Sra._____, brasileira, solteira, religiosa, RG nº_____, e CPF/MF nº_____, doravante, neste instrumento, denominado **CEMIC**, de comum acordo firmam o presente Convênio, com as Cláusulas a seguir especificadas:

FUNDAMENTO LEGAL:

Leis nºs: 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e 10.097/2000; e pelo artigo 402 e seguintes, Título III, Capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas normas infralegais decorrentes e pelas Cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1 A finalidade do presente Convênio é proporcionar aos adolescentes com idades entre 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses a inserção no mercado de trabalho como aprendizes, oferecendo oportunidades para exercerem atividades laborativas, tendo em vista sua formação humana e social, assegurando-lhes:

I - o aprendizado profissional na prática, complementando o Programa de Aprendizagem Profissional teórico mantido pelo CEMIC;

II - noções de conduta e atitudes que auxiliem o seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEMIC

2.1 O CEMIC deverá colocar à disposição da CÂMARA, mediante Ofício, adolescentes aprendizes com idade a partir dos 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, para trabalhar em caráter de aprendizagem profissional, os quais serão requisitados de acordo com as suas necessidades.

2.2 Uma vez selecionados pela CÂMARA, o CEMIC anotar o Contrato de Trabalho dos aprendizes em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, nos termos do § 1º, do artigo 428, da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.097/2000), e artigo 68, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 01/06/90), sendo garantido, o "salário mínimo/hora" (§ 2º, do artigo 428, da CLT).

2.3 O CEMIC deverá encaminhar mensalmente para a CÂMARA, através da Entidade e até o dia 1º do mês subsequente ao vencido, o demonstrativo dos valores a serem pagos aos aprendizes na forma do estabelecido no item 3.3, da Cláusula Terceira.

2.4 O CEMIC deverá manter, independentemente de qualquer outro existente, um plano de cobertura de acidentes pessoais para todos os aprendizes que iniciarem o trabalho em caráter de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 9 de 12



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



aprendizagem, cujo valor será repassado ao CEMIC pela CÂMARA, que se responsabilizará pelo respectivo custo na razão de 1% (um por cento) do salário mínimo/hora, para cada aprendiz contratado.

2.5 O CEMIC deverá manter cursos de formação profissionalizante compatíveis com o desenvolvimento dos aprendizes e que se caracterize pela execução de atividades teóricas, metodicamente organizadas, com o objetivo de se manter a qualidade do processo de ensino e aprendizagem profissional bem como acompanhar a frequência nos cursos e orientações.

2.6 O CEMIC deverá designar profissionais de seu quadro de pessoal para representá-lo na operacionalização do presente Convênio e acompanhar os aprendizes durante a vigência do trabalho em caráter de aprendizagem.

2.7 O CEMIC deverá colocar à disposição da CÂMARA os comprovantes dos recolhimentos mensais de encargos sociais, desde que sejam solicitados por escrito.

2.8 O CEMIC fornecerá gratuitamente ao adolescente aprendiz, quando do início do trabalho o uniforme, cujo uso é obrigatório em serviço, composto de 02 (duas) camisetas com o logotipo da Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

3.1 A CÂMARA deverá proporcionar aos adolescentes aprendizes que estão à sua disposição o exercício de atividades condizentes com sua idade, local e horário que não ofereçam inconveniências ou perigo à saúde, integridade física e moral, e que não prejudique a frequência escolar, conforme estabelecido no artigo 67, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2 No caso de a CÂMARA optar pela utilização de um uniforme próprio, deverá fornecê-lo gratuitamente ao adolescente, comunicando a ocorrência por escrito ao CEMIC.

3.2.1 Terminado o período de trabalho ou em caso de substituição, o adolescente aprendiz deverá devolver os uniformes usados.

3.2.2 A fiscalização do uso obrigatório do uniforme será de responsabilidade da CÂMARA e por Técnicos do CEMIC.

3.3 A CÂMARA pagará ao CEMIC, mensalmente, uma importância correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no País para cada adolescente aprendiz colocado à sua disposição para o trabalho, mais custos das obrigações sociais de cada um, incluindo-se, na hipótese de rescisão, as verbas próprias da mesma, devendo pagar, ainda, outras despesas decorrentes do presente Convênio.

3.4 A CÂMARA deverá repassar ao CEMIC o valor mencionado no artigo anterior, rigorosamente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês posterior ao mês vencido, o valor do salário dos aprendizes ou proceder ao seu pagamento através de boleto bancário, na forma prevista na Cláusula Sétima, deste Convênio.

3.4.1 O atraso ou a falta de pagamento dos salários dos aprendizes na data estabelecida ensejará na cobrança, pelo CEMIC, de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, juros e correção monetária, cujos valores serão acrescidos à fatura do mês seguinte; no caso de boleto bancário, serão cobrados os acréscimos neles consignados.

3.5 A CÂMARA não fornecerá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, adiantamento de salário, em dinheiro ou espécie para os adolescentes aprendizes, sem a anuência do CEMIC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 10 de 12



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



3.5.1 O descumprimento do disposto neste item será de única e exclusiva responsabilidade da CÂMARA.

3.6 Ocorrendo inadimplência por parte da CÂMARA em relação ao salário dos aprendizes durante o prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, será feito o desligamento do aprendiz, sem prejuízo do respectivo pagamento e do pagamento das verbas rescisórias devidas.

3.6.1 Continuando a inadimplência dos salários pela CÂMARA, a mesma se responsabilizará pelos encargos e multas previstos na CLT e pelo Ministério do Trabalho.

3.7 A CÂMARA deverá cooperar com o CEMIC no trabalho educativo, orientando o adolescente aprendiz em preceitos de: conduta, higiene, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento pessoal e profissional, atendendo ao disposto nos artigos 68 e 69 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.7.1 A CÂMARA comunicará sempre por escrito as faltas ao trabalho e os atos de indisciplina ou desrespeito praticados pelo adolescente aprendiz ao CEMIC, para que este tome as providências necessárias ou até mesmo sugira a substituição do aprendiz.

3.8 A CÂMARA deverá permitir que os adolescentes aprendizes compareçam ao CEMIC para que participem dos cursos profissionalizantes, no mínimo, uma vez na semana.

3.9 A CÂMARA deverá tratar diretamente com o CEMIC a admissão ou o desligamento de qualquer adolescente aprendiz.

3.10 Na ocorrência de acidente ou afastamento temporário de um adolescente aprendiz para tratamento de saúde, a CÂMARA responderá pelo pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de salário, bem como, cessado o impedimento, propiciará o seu retorno ao trabalho normal.

3.11 A CÂMARA repassará ao CEMIC o custo ou despesas havidas com a emissão de exames: admissionais, periódicos, demissionais e de retorno, juntamente com os valores do salário, nos meses em que ocorrem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O adolescente aprendiz colocado à disposição da CÂMARA deverá executar trabalho especial em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, nunca superior a 02 (dois) anos, objetivando sua qualificação para o mercado de trabalho, o qual deverá sempre ser compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante supervisão de educadores do CEMIC ou cedidos por terceiros, entidades governamentais ou não.

4.1.1 A CÂMARA compromete-se a diversificar as atividades dos adolescentes aprendizes, mediante rodízio semestral/anual nos seus diversos setores, a fim de proporcionar um aprendizado abrangente e diversificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 A duração do trabalho do adolescente aprendiz terá suas respectivas jornadas limitadas a 06 (seis) horas diárias, sendo de 30 (trinta) a 36 (trinta e seis) horas semanais no máximo, sendo vedadas as prorrogações e compensações (artigo 432, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000).

5.1.1 O horário do adolescente aprendiz será controlado através de assinatura em folhas de frequência a serem fornecidas pelo CEMIC, devendo ser entregues à Entidade até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao vencido para a elaboração da folha de pagamento dos aprendizes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 11 de 12



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 A jornada de trabalho do adolescente aprendiz na CÂMARA não deve prejudicar as suas frequências escolares, sendo vedadas as prorrogações de horário ou compensação de jornadas e, especialmente, o trabalho noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CÁLCULOS

7.1 O salário de que trata o item 3.3, da Cláusula Terceira, será calculado tomando-se por base o valor do salário mínimo/hora vigente no mês e compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes rubricas:

- I** – salário no valor previamente ajustado, não inferior ao correspondente ao salário mínimo/hora;
- II** – valor de 2% (dois por cento) para o FGTS do adolescente aprendiz;
- III** – valor de 1% (um por cento) para recolhimento ao PIS – folha;
- IV** – valor de 1% (um por cento) sobre a folha para cobertura de seguro individual;
- V** – taxa de manutenção de 27% (vinte e sete por cento) sobre o salário base total.

7.1.1 Os créditos trabalhistas referentes a: férias regulamentares, um terço de férias, décimo terceiro salário, exames admissional, periódico, demissional e de retorno, ou outros direitos que vierem a ser apurados na vigência deste Convênio, serão acrescentados no repasse mensal devido pela CÂMARA ao CEMIC, no mês de sua ocorrência.

7.1.2 Em caso de rescisão, os valores referentes às verbas rescisórias deverão ser repassados ao CEMIC pela CÂMARA dentro do prazo legal e a mesma se responsabilizará por todos os encargos e multas previstas conforme o artigo 477, da CLT, em caso de atraso ou falta de pagamento das verbas rescisórias em razão do repasse tardio ou ausência do mencionado repasse pela CÂMARA.

CLÁUSULA OITAVA – DO APRENDIZ EM TRATAMENTO

8.1 Ocorrendo o disposto no item 3.10, da Cláusula Terceira, a CÂMARA poderá solicitar um substituto para o adolescente aprendiz em tratamento, responsabilizando-se, neste caso, no que couber, pelo pagamento do aprendiz substituto.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO APRENDIZ

9.1 A substituição do adolescente aprendiz se dará a qualquer tempo, desde que ocorram as seguintes situações:

- I** – o adolescente aprendiz completar 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade;
- II** – reincidência de faltas injustificadas na CÂMARA;
- III** – desempenho insuficiente e inadaptação do adolescente aprendiz ao trabalho;
- IV** – ausência injustificada na escola que implique na perda do ano letivo;
- V** – reincidência de faltas injustificadas em cursos, reuniões e eventos do CEMIC;
- VI** – a pedido do adolescente aprendiz;
- VII** – cometimento das faltas elencadas no artigo 482, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

10.1 O prazo de permanência do adolescente aprendiz no campo de aprendizagem prática poderá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante relatório circunstanciado elaborado pelo Técnico do Serviço Social do CEMIC, justificando a dilação do prazo, que, somado, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 12 de 12



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO INTEGRAÇÃO AO QUADRO

11.1 O adolescente aprendiz disponibilizado para a CÂMARA na forma deste Convênio, não integra o seu quadro de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1 Em nenhuma hipótese um adolescente aprendiz ocupará o lugar ou executará funções específicas de um funcionário regular da CÂMARA que, por qualquer motivo, esteja temporariamente vago, para executar tarefas normais que não lhe estejam afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Convênio, em relação à CÂMARA, tem a vigência por 01 (um) ano, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou denunciado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante ofício da parte desinteressada à outra, cuja contrafé será aposta na cópia do ofício e valendo como recibo.

13.1.1 Havendo denúncia do Convênio por qualquer uma das partes, todos os débitos vencidos ou vincendos, incluindo as verbas rescisórias dos aprendizes colocados à disposição da CÂMARA, deverão estar ou ser quitados na data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 A presente despesa onerará os recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39-01-110.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Lins, Estado de São Paulo, sob qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para conhecer e resolver eventuais questões que advierem em decorrência do presente Convênio.

E assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 04 (quatro) testemunhas igualmente identificadas para que produzam seus efeitos regulares, a partir de sua assinatura.

Lins/SP, ____ de _____ de 2019

Câmara Municipal de Lins

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC

TESTEMUNHAS:

1 - _____

RG:

CPF/MF:

2 - _____

RG:

CPF/MF:

3 - _____

RG:

CPF/MF:

4 - _____

RG:

CPF/MF:

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

6